**COMUNICADO DO VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELECTION CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA – CNPJ: 22.282.646/0001-41 ("Fundo").**

A **BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.066.670/0001-00, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Prédio Prata, 4º Andar, Osasco/SP, na qualidade de **Prestador de Serviço Essencial** do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("Res. CVM 175/22"), vem, pelo presente, informar que foi promovida alteração no Regulamento do Fundo, com fundamento no artigo 52, inciso I, da Res. CVM 175/22, com a finalidade de:

**(i)** em 13 de outubro de 2026, os Prestadores de Serviços Essenciais celebraram o Instrumento Particular de Deliberação Conjunta dos Prestadores de Serviços Essenciais do Fundo ("**Instrumento Original**"), por meio do qual deliberaram, entre outras matérias, (a) a constituição da Subclasse de Cotas Vinci Crédito Estruturado Selection Advisory ("Subclasse Selection Advisory") e da Subclasse de Cotas Vinci Crédito Estruturado Seleção ("Subclasse Crédito Estruturado Seleção" e, em conjunto com a Subclasse Selection Advisory, "Subclasses"); (b) a reorganização do passivo da Classe, nos termos do item II do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE; e (c) a aprovação da versão atualizada e consolidada do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices da Classe ("Regulamento"), com vigência a partir de 13 de outubro de 2026;

**(ii)** a reorganização deliberada no Instrumento Original tem por objeto a consolidação, em uma única Classe, da estrutura até então organizada sob a forma de fundo investido (master) e fundos investidores (feeders), mediante a incorporação dos Feeders pela Classe e a atribuição, aos cotistas de cada Feeder, de cotas da respectiva Subclasse, operação que, por sua natureza, acarreta a sucessão dos Feeders pela Classe em todos os seus direitos e obrigações, e não a subscrição ou a aquisição primária de novas cotas pelos cotistas dos Feeders ("Reorganização Societária");

**(iii)** os Prestadores de Serviços Essenciais pretendem, com a finalidade de afastar quaisquer dúvidas interpretativas, (a) explicitar a natureza jurídica da operação, de incorporação dos Feeders pela Classe, com a consequente sucessão dos Feeders pela Classe, observada a reorganização em Subclasses e a realização da referida Reorganização Societária em estrita observância ao disposto no Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE; (b) autorizar a Administradora a proceder ao encerramento dos Feeders, como decorrência da reorganização societária, após a sua implementação; e (c) alterar a data de implementação da Reorganização Societária, **originalmente prevista para 13 de outubro de 2026, para o dia 10 de novembro de 2026**; e

**(iv)** os termos iniciados em letra maiúscula utilizados neste Instrumento de Rerratificação que não estejam aqui definidos terão o significado a eles atribuído no Instrumento Original ou no Regulamento.

Em virtude do exposto acima, os Prestadores de Serviços Essenciais **RESOLVERAM**:

1. **Natureza da Operação: Incorporação e Sucessão.** Rerratificar o Instrumento Original, para fazer constar expressamente que a reorganização nele deliberada consiste na incorporação dos Feeders pela Classe, de modo que a Classe, observada a reorganização em Subclasses, passa a ser sucessora dos Feeders em todos os seus direitos e obrigações, sem solução de continuidade, nos termos do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE, da Res. CVM 175/22 e, no que couber, do art. 1.116 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) ("Reorganização Societária").

1.1. Em decorrência da Reorganização Societária ora reafirmada, na Data de Implementação (conforme definida no item 3 abaixo): (a) a totalidade do patrimônio de cada Feeder, composto preponderantemente por cotas da Classe e, se houver, por disponibilidades e demais ativos e passivos remanescentes, será vertida para a Classe e alocada à respectiva Subclasse; (b) as cotas da Classe de titularidade dos Feeders serão canceladas, e os cotistas de cada Feeder passarão a ser titulares de cotas da respectiva Subclasse, a saber, os cotistas do Feeder Selection Advisory, de cotas da Subclasse Selection Advisory, e os cotistas do Feeder Seleção, de cotas da Subclasse Crédito Estruturado Seleção, em quantidade correspondente ao valor de sua participação no respectivo Feeder, apurado com base no valor patrimonial das cotas no fechamento da Data de Implementação (conforme definida abaixo); (c) não haverá resgate, amortização, liquidação financeira ou pagamento em moeda corrente nacional aos cotistas dos Feeders, tampouco o aporte de novos recursos na Classe, operando-se mera substituição das cotas dos Feeders por cotas das Subclasses em razão da sucessão; e (d) serão preservados, para todos os fins, as datas de aplicação e os valores de aquisição originais das cotas detidas pelos cotistas dos Feeders, cabendo à Administradora manter o respectivo controle histórico.

1.2. Em razão do disposto no item 1 acima, os itens 1.1, 2 e 4 do Instrumento Original passam a vigorar com a seguinte redação:

> "1.1. As Subclasses serão destinadas, respectivamente, a receber, por meio da incorporação dos fundos investidores (feeders) do Fundo pela Classe, os cotistas de tais fundos, quais sejam: (a) a Subclasse Selection Advisory, os cotistas do VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELECTION ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito no CNPJ sob o nº 22.150.467/0001-50; e (b) a Subclasse Crédito Estruturado Seleção, os cotistas do VINCI CRÉDITO ESTRUTURADO SELEÇÃO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA, inscrito

no CNPJ sob o nº 22.282.621/0001-48, sendo a Classe, observada a reorganização em Subclasses, sucessora de tais fundos em todos os seus direitos e obrigações."

"2. Tendo em vista a constituição das Subclasses, promover a reorganização do passivo da Classe, nos termos do item II do Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE, mediante a incorporação dos fundos investidores (feeders) do Fundo pela Classe, com o cancelamento das cotas da Classe por eles detidas e a atribuição, aos seus cotistas, de cotas da respectiva Subclasse, na seguinte forma: PFCO1358 cotista(s) para a Subclasse Selection Advisory e PFCO1359 cotista(s) para a Subclasse Crédito Estruturado Seleção."

"4. Em virtude da reorganização societária ora aprovada com a consequente sucessão de tais fundos pela Classe e a atribuição, aos seus cotistas, de cotas das Subclasses, o Regulamento foi alterado em seu público-alvo, tendo sido mantida a possibilidade de investimento de investidores qualificados, sem restrição previamente estabelecida para classes geridas pela Gestora."

2. **Encerramento dos Feeders.** Em decorrência da reorganização societária realizada por meio da incorporação dos Feeders pela Classe, nos termos do item 1 acima, e da consequente extinção dos Feeders, autorizar a Administradora, na qualidade de administradora dos Feeders, a proceder, após a implementação da incorporação na Data de Implementação, ao encerramento dos Feeders, praticando todos os atos necessários para tanto, incluindo, sem limitação: (a) a quitação de eventuais despesas e encargos remanescentes dos Feeders, os quais serão assumidos pela respectiva Subclasse, na qualidade de sucessora; (b) o encerramento dos Feeders no SGF e o envio à CVM das informações relativas à operação, a ser registrada como incorporação, observado o procedimento operacional para transformações divulgado no Ofício-Circular Conjunto nº 2/2024/CVM/SIN/SSE; (c) as comunicações pertinentes às entidades administradoras de mercado, à ANBIMA e às demais entidades competentes; e (d) a baixa da inscrição dos Feeders no CNPJ.

2.1. O encerramento dos Feeders, a baixa de suas inscrições e as demais providências previstas no item 2 acima são mera decorrência da Reorganização Societária realizada por meio da incorporação dos Feeders pela Classe, não constituindo operação autônoma, e não importam realização de ativos, resgate de cotas, liquidação financeira ou pagamento de qualquer natureza aos cotistas dos Feeders, cujos direitos foram integralmente sucedidos pela Classe, nos termos do item 1 acima.

3. **Data de Implementação.** Alterar a data de implementação da reorganização deliberada no Instrumento Original e de início de vigência do Regulamento, originalmente prevista para 13 de outubro de 2026, para **10 de novembro de 2026** ("**Data de**

**Implementação**"), de modo que o item 7 do Instrumento Original passa a vigorar com a seguinte redação:

> "7. Em razão das alterações acima, bem como para implementar pequenas alterações formais, aprovar a versão atualizada e consolidada do Regulamento, do Anexo e dos respectivos Apêndices da Classe, que segue anexa ao presente Instrumento de Deliberação Conjunta, passando a viger a partir de 10 de novembro de 2026 ("Data de Implementação"), data em que será implementada a incorporação dos fundos investidores (feeders) pela Classe, com base nas posições e no valor patrimonial das cotas apurados no fechamento da Data de Implementação."

4. **Declaração da Gestora.** Neste ato, a Gestora reitera as declarações prestadas no item 3 do Instrumento Original, as quais permanecem verdadeiras na presente data e o serão na Data de Implementação.

**Ratificação.** Ratificar todas as demais disposições do Instrumento Original que não tenham sido expressamente alteradas por este Instrumento de Rerratificação, bem como a versão consolidada do Regulamento a ele anexa, que passa a viger a partir da Data de Implementação. As referências ao "Instrumento de Deliberação Conjunta" constantes do Instrumento Original e do Regulamento passam a ser lidas como referências ao Instrumento Original.

Nesse sentido, o regulamento alterado entrará em vigor a partir de 10 de novembro de 2026.

Osasco, SP, 10 de novembro de 2026.

**BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**